



BOLETIM ABCD

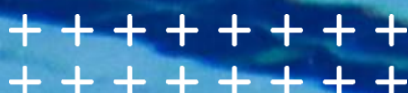
JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM INTERNACIONAL

Data da Decisão – 10/09/2020
VRAD – art.114º CBA.

Publicação da Coordenação Geral de
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



#jogolimpo



SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



**RESUMO/
EMENTA DA DECISÃO**

Em janeiro de 2020, a Associação de Futebol denunciou uma violação à regra antidopagem, contra o jogador de futebol, o senegalês Bambo Diaby, após sua amostra testar positivo para a substância proibida higenamina. Posteriormente à notificação ocorreu a suspensão provisória e o jogador de futebol foi ouvido pela Comissão Reguladora da Associação de futebol.

O Atleta admitiu a violação e negou o uso intencional da substância, mas não conseguiu explicar a origem para o teste positivo. A Associação de Futebol entendeu que a violação não foi intencional e que o atleta não conseguiu estabelecer como a substância entrou em seu organismo.

Depois de inúmeras discussões e deliberações, as partes entraram em acordo, assim a Comissão Reguladora decidiu em 10 de setembro de 2020 impor um período de inelegibilidade, de 2 anos ao jogador de futebol a partir da data da suspensão provisória, ou seja, em 17 de janeiro de 2020.

| Tipo de Pessoa | Atleta |
|---|--|
| Violação à regra antidopagem | Presença de substância proibida, |
| Dispositivo Legal | Art. 114º do CBA |
| Substância / Classe / Proibida em qual período | Higenamina; S3 Beta-2 Agonistas; proibida em competição e fora de competição |
| Especificada / Não especificada | Não Especificada |
| Momento da violação | Em competição |
| Painel/Tribunal | Organização antidopagem do Reino Unido |
| Esporte | Futebol |
| Sanção imposta | 24 meses de suspensão |

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 25/08/2022